

**LEI N 882, DE 14 DE ABRIL DE 1988**

**“Reajusta os valores dos vencimentos, salários e soldos do funcionalismo público estadual.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam majorados em vinte por cento a partir de 1º de abril de 1988 e vinte por cento a partir de 1º de maio de 1988 sobre o valor acumulado de abril, os valores dos vencimentos, salários e soldos dos ocupantes de cargos que integrem os Grupos Ocupacionais do Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos do Serviços Público Estadual, de conformidade com os anexos II, III, IV e V desta Lei.

**Art. 2º** Ficam igualmente majorados os valores dos vencimentos de conformidade com o anexo I desta lei, referente aos ocupantes de cargos de Natureza Especial.

**Art. 3º** Ficam também majorados de conformidade com o art. 1º desta lei, os valores dos vencimentos atualmente pagos aos ocupantes de Cargos e Empregos não incluídos no Plano de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos dos Serviços Públicos Estadual.

**Art. 4º** Fica atualizada a tabela de referência e valores conforme anexo VI da presente Lei.

**Art. 5º** A aplicação desta lei aos órgãos da Administração Indireta que, recebendo transferência de qualquer natureza do Governo do Estado, tenham aplicado as diretrizes de classificação de cargos e empregos de que trata a Lei n. 561, de 10 de julho de 1975, respeitados os valores constantes da Lei n. 602, de 25 de novembro de 1976, fica condicionada à existência da disponibilidade de recursos em seus respectivos orçamentos, e a proposta a ser aprovada em cada caso, pelo Senhor Governador do Estado.

**Parágrafo único.** Nos demais casos, a transferência de recursos do Tesouro do Estado fica condicionada à prévia aprovação pelo Governador, das respectivas tabelas de salários e dos reajustamentos que vierem a ser concedidos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, na forma do § 1º, II e III do art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 7º** Os créditos suplementares necessários ao atendimento dos dispêndios decorrentes desta Lei, ficam excluídos dos limites que se refere o *caput* do art. 7º, da Lei n. 874, de 4 de dezembro de 1987.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Rio Branco, 14 de abril de 1988, 100º da República, 86º do Tratado de Petrópolis e 27º do Estado do Acre.**

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

**Governador do Estado do Acre**

**ANEXO I**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		REPRESENTAÇÃO MENSAL %
	01/04/88	01/05/88	
<b>a) MAGISTRATURA</b>			
Desembargador	37.499	44.999	55
Juiz de 2ª Entrância	32.935	39.522	50
Juiz de 1ª Entrância	30.665	36.798	45
Juiz Substituto	30.665	36.798	45
<b>b) MINISTÉRIO PÚBLICO</b>			
Procurador Geral de Justiça	37.499	44.999	55
Procurador de Justiça	35.624	42.748	55
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	32.935	39.522	50
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	30.665	36.798	45
<b>c) CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL</b>			
Secretário de Estado	37.499	44.999	55
Assessor Chefe	37.499	44.999	55
Chefe de Gabinete Civil	37.499	44.999	55
Chefe de Gabinete Militar	37.499	44.999	55
<b>d) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>			
Procurador Geral do Estado	37.499	44.999	55
Procurador do Estado - D	25.000	30.000	55
Procurador do Estado C-3	23.822	28.586	55
Procurador do Estado C-2	23.150	27.780	55
Procurador do Estado C-1	22.496	26.995	55
Procurador do Estado B-2	20.848	25.018	55
Procurador do Estado B-1	20.245	24.294	55
Defensor Público A-3	19.312	23.174	55
Defensor Público A-2	18.760	22.512	55
Defensor público A-1	18.224	21.869	55

**ANEXO II**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO BÁSICO A PARTIR DE		REPRESENTAÇÃO MENSAL %
	01/04/88	01/05/88	
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR			
LT-DAS DAS-4	32.645	39.174	40
DAS-3	31.091	37.309	40
AL-DAS DAS-2	29.603	35.524	40
PJ-DAS DAS-1	28.195	33.834	40
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO			
DAI -NS-PJ-DAI-NS-3	6.084	7.301	-
PJ-DAI-NS-2	4.624	5.549	-
PJ-DAI-NS-1	3.650	4.380	-
DAI-NM-PJ-DAI-NM-3	3.697	4.436	-
PJ-DAI-NM-2	3.160	3.792	-
PJ-DAI-NM-1	2.432	2.918	-